

## Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

### Autos n. 16.738.174-0

Trata-se de consulta realizada pela defensora pública Thatiane Chiapetti, titular da 9ª Defensoria Pública de Guarapuava. Resumidamente, a defensora questiona se sua atribuição para atuar perante os Conselhos Disciplinares restringe-se às unidades prisionais do município de Guarapuava ou se também abrange àquelas dos 15 municípios que estão sob a jurisdição da Vara de Execuções Penais de Guarapuava.

É o breve relatório. Passo ao voto.

Para iniciar o fundamento, passa-se à leitura da redação do ofício ocupado pela consulente.

*9ª Defensoria Pública de Guarapuava com atribuição para atender a Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios e prestar atendimento jurídico nos estabelecimentos penais, bem como acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar;*

Na redação original da Deliberação CSDP n. 01/2015, as menções à defesa em conselhos disciplinares, em todos os ofícios de execução penal, são feitas da mesma forma ampla e genérica, sem indicação do estabelecimento prisional. Não há qualquer indicativo, na Exposição de Motivos da deliberação, que a previsão dessa atribuição na seara administrativa estaria contemplando todos as unidades prisionais compreendidas na jurisdição das varas de execuções correspondentes aos ofícios: no âmbito da execução penal, há indicação apenas quanto à relação de números de defensores públicos por número de presos, sem maiores comentários se essa defesa restringia-se apenas aos processos judiciais.

Como já dito no fundamento do meu voto nos autos 16.760.130-8, os ofícios da DPPR foram desenhados para atender apenas as demandas judiciais e, quando houve as atribuições em procedimentos administrativos, tais se deram de forma explícita. Com a experiência institucional e a necessidade de trazer mais qualidade para o serviço defensorial, percebeu-se que, no âmbito de tais atribuições, era necessário defini-las de forma ainda mais pormenorizada.

Seguindo esse raciocínio foi que este Conselho já revelou a necessidade de se referir expressamente à unidade prisional afeta a cada uma das Defensorias Públicas de execução penal por intermédio da Deliberação CSDP nº 03, de 10 de fevereiro de 2017, a qual, no entanto, abrangeu apenas ofícios de Curitiba, em que há 20 municípios compreendidos sob a jurisdição da Vara de Execuções Penais (art. 1º da Lei Estadual 12.828/2000). Essa *ratio* foi também adotada pela Deliberação CSDP n. 14/2020, que recentemente incorporou o teor da Deliberação CSDP nº 03/2017 à Deliberação CSDP nº 01/2015 em razão da reforma da organização judiciária paranaense constante na Resolução TJPR 242/2020. Esse mesmo padrão institucional se vê também na matéria de infância cível na Deliberação CSDP n. 14/2020: os ofícios da capital hoje apresentam quais conselhos tutelares e unidades de acolhimento institucionais são compreendidos em cada um dos quatro ofícios que atendem a 1ª Vara da Infância e Juventude.

Desse modo, resta claro que a norma objeto da presente consulta, de fato, precisa ser adequada à realidade de Guarapuava. Tal missão é mais uma das que deve se ocupar a Comissão que trata da reforma da Deliberação CSDP nº 01/2015, para a qual proponho o encaminhamento do tema.

Considerando os motivos acima, bem como o fato de ser humanamente impossível apenas uma única Defensora Pública, que já cumula outra Defensoria Pública, atender todas as unidades prisionais dos 15 municípios que compreendem a Vara de Execuções Penais daquela comarca (art. 10 da Lei Estadual 12.828/2000), até o advento de qualquer alteração na redação da 9ª Defensoria Pública de Guarapuava, a atuação da consulente nos procedimentos administrativos disciplinares está adstrita às unidades prisionais do município de Guarapuava, tal como já tem feito há anos.

É como voto.

Curitiba, data do protocolo.

Andreza Lima de Menezes

Conselheira